LEI 3.508, DE 07 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o repasse de contribuição à Polícia Civil de Minas Gerais e dá outras providências.

O Povo de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Polícia Civil de Minas Gerais, na forma de contribuição, através de convênio, a importância de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º. A contribuição que se refere o artigo anterior objetiva auxiliar a Polícia Civil de Minas Gerais na cobertura das despesas de manutenção da Delegacia local.

Parágrafo Único. A contribuição será repassada até o dia 15 de cada mês, a partir de março de 2010, em dez parcelas iguais e sucessivas de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da anulação parcial da dotação orçamentária 02.05.07 28 845 0000 0.012 - 3330 41 Contribuições Ficha 336.

Art. 4º. Cabe à Polícia Civil de Minas Gerais enviar, mensalmente, à Controladoria Geral os comprovantes dos pagamentos efetuados decorrentes da realização das despesas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 07 de abril de 2010.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL